

LEI MUNICIPAL Nº 2.598 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA DE COMUNICAREM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES ESCOLARES.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino públicas e privadas sediadas no Município de Nova Lima deverão comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 anos a ausência injustificada dos discentes às atividades escolares.

Art. 2º - Constatada a ausência, o responsável deverá ser contatado e informado sobre o fato.

Parágrafo Único – Esse contato deve preferencialmente ser feito mediante telefonema ou aplicativos de mensagens instantâneas, possibilitando a adoção de medidas garantidoras de segurança e integridade física dos alunos.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão manter de forma atualizada um banco de dados onde constarão dados de contato dos pais ou responsáveis por cada aluno matriculado na referida instituição.

Art. 4º - O contato informando a ausência do aluno aos pais ou responsáveis deve ser feito imediatamente após ser constatada a falta injustificada do estudante.

Art. 5º - Para que haja o fiel cumprimento desta norma, o controle da frequência deverá ser feito quando o aluno adentrar no estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de outubro de 2017.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL